



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 646 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre gratificação específica do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal com respaldo específico na Portaria n. 980/2013, autorizada a repassar ao Servidor Público Municipal, em cargo específico de Farmacêutico, verba específica do QUALIFAR-SUS, a título de gratificação, desde que realize o serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas desenvolvendo, assim, as ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos para tal sistema.

ARTIGO 2º - A gratificação mensal ao servidor público municipal se dará no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, valor este englobando todas as despesas de contribuição e impostos devidos, bem como a carga horária a ser cumprida pelo servidor deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas diárias, a fim de atender o sistema QUALIFAR-SUS.

Artigo 3º - A "Gratificação Horus" por exercício no programa QUALIFAR – SUS é vantagem pecuniária a ser concedido ao(s) servidor(es) em exercício no município de Banabuiú – CE, que realize o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêuticas na atenção básica.



§1º - A “Gratificação Horus” por exercício no programa QUALIFAR – SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do ministério da saúde ao município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicione seu afastamento.

Artigo 4º - A “Gratificação Horus” por exercício no programa QUALIFAR – SUS;

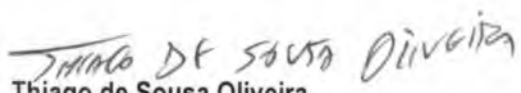
- I- Terá pagamento mensal junto com o salário base, dele se destacando;
- II- Não se incorporará ao salário base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou gratificação natalina e licenças na forma da legislação;
- III- Não servirá de base para qualquer benefício adicional ou vantagem.

Artigo 5º - As despesa com a execução desta lei correrão á conta das dotações próprias do orçamento municipal consignado à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recurso transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme portarias regulamentadores do respectivos repasses financeiro.

Artigo 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1.º de fevereiro de 2018, convalidando-se todos os atos já praticados, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 02 de Março de 2017.


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
1º Secretário